



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

DECRETO Nº 3.624, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Complementa normas para escrituração fiscal do ISS, para os contribuintes que exerçam atividades financeiras, bancárias e congêneres, e institui o PROBAN - Programa de Acompanhamento do ISS devido por estas Instituições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se Instituições Financeiras, Bancárias e Congêneres:

- I - os bancos comerciais, múltiplos, de investimentos e de desenvolvimento;
- II - as caixas econômicas;
- III - as sociedades de crédito, financiamento e investimento;
- IV - as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo;
- V - as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio;
- VI - as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- VII - os fundos de investimento;
- VIII - as administradoras de consórcio;

Art. 2º - A base de cálculo do ISS, sobre as atividades exercidas pelas instituições financeiras, bancárias e congêneres são as receitas decorrentes de todos os serviços prestados, nos termos da Lista de Serviços constantes na Lei nº 1.923, de 29 de dezembro de 1987, tais como:

- I - cobrança e recebimento por conta de terceiros inclusive direitos autorais;
- II - protesto de título;
- III - sustação de protesto;
- IV - devolução de título não pago;
- V - manutenção de título vencido;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

- VI - fornecimento de posição de cobrança ou recebimento;
- VII - quaisquer outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento, tais como cancelamento de título, documento e nota de seguro;
- VIII - recebimento de tributo, tarifa, encargo previdenciário e contribuição;
- IX - fornecimento de talão de cheques e cheque avulso;
- X - emissão de cheque administrativo, visamento de cheque de viagem e fornecimento desse cheque;
- XI - transferência de fundos;
- XII - devolução de cheque e documento;
- XIII - sustação do pagamento de cheque;
- XIV - ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio;
- XV - emissão e renovação de cartão magnético;
- XVI - consulta em terminal eletrônico;
- XVII - pagamento por conta de terceiros, inclusive o feito fora do estabelecimento;
- XVIII - elaboração de ficha cadastral;
- XIX - aluguel de cofre;
- XX - fornecimento de segunda via de aviso de lançamento e de extrato de conta;
- XXI - emissão de carnê;
- XXII - manutenção de conta inativa;
- XXIII - abono de firma, PSC, CCP, recolhimento e remessa de numerário;
- XXIV - serviço de compensação;
- XXV - licenciamento, expediente, informação estatística e contratação de operação ativa (emissão de guias de importação e exportação; cheque especial; crédito geral e outros);
- XXVI - outros serviços de expediente, secretarias e congêneres, não abrangidos nos incisos anteriores;
- XXVII - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguro e de plano de previdência privada;
- XXVIII - administração e distribuição de co-seguro;
- XXIX - agenciamento de crédito ou de financiamento;
- XXX - intermediação na liquidação de aplicação garantida por direito creditório;
- XXXI - agenciamento, corretagem ou intermediação de plano de saúde;
- XXXII - serviço de agenciamento ou intermediação em geral;
- XXXIII - auditoria e análise financeira;
- XXXIV - fiscalização de projeto econômico-financeiro;
- XXXV - análise técnico-econômico-financeira de projeto;
- XXXVI - planejamento e assessoramento financeiro;
- XXXVII - consultoria e assessoramento administrativo;
- XXXVIII - processamento de dados e atividades auxiliares;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

XXXIX - arrendamento mercantil (“leasing”);
XL - locação de bem móvel;
XLI - administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;
XLII - resgate de letras com aceite de outras pessoas;
XLIII - captação indireta de recursos oriundos de incentivos fiscais;
XLIV - serviços de PASEP/PIS, Previdência Social e FGTS;
XLV - administração de crédito educativo;
XLVI - administração de seguro desemprego;
XLVII - administração de fundo mútuo;
XLVIII - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer;
XLIX - agenciamento, corretagem ou intermediação de cadastros de franquia, “fromchise” e de faturação “factoring”.

Art. 3º - A base de cálculo do ISS, sobre as atividades exercidas pelas empresas de administração de cartões de créditos, bem como pelas instituições financeiras, bancárias e congêneres que administrem cartões de crédito, são as receitas decorrentes de todos os serviços prestados, nos termos da Lista de Serviços constantes na Lei nº 1.923/87, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, tais como:

- I - taxa de inscrição do usuário;
- II - taxa de renovação de cartão de crédito;
- III - taxa de reemissão do cartão de crédito;
- IV - taxa de filiação do estabelecimento;
- V - comissões recebidas dos estabelecimentos filiados (lojistas associados), a título de intermediação;
- VI - taxa de serviço “cash”;
- VII - taxa de alteração contratual;
- VIII - taxa de manutenção periódica;
- IX - taxa de validação eletrônica da senha do cliente;
- X - taxa de proteção contra roubo ou furto;
- XI - taxa de expediente;
- XII - outros congêneres.

Art. 4º - A base de cálculo do ISS sobre as atividades exercidas pelas Sociedades de Arrecadamento Mercantil - “Leasing”, bem como pelas instituições financeiras, bancárias e congêneres que operam com arrendamento mercantil, são as receitas decorrentes de todos os serviços prestados, nos termos da Lista de Serviços, Lei nº 1.923/87, sem prejuízo do disposto nos arts. 2º e 3º deste Decreto, tais como:

- I - contraprestações de arrendamento cobradas da arrendatária (taxa de arrendamento ou aluguel);
- II - taxa de abertura de crédito;



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

- III - taxa de compromisso ou adiantamento;
- IV - taxa de administração, de intermediação e de assistência técnica;
- V - reembolso de despesa relativa a bem arrendado (despesas de frete, emplacamento, etc).

Art. 5º - As instituições financeiras, bancárias e congêneres, as administradoras de cartão de crédito e as sociedades de arrendamento mercantil ficam obrigadas a possuir o LIVRO DIGITAL PARA REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CONGÊNERES - LDFC, que será escriturado através do software SISBAN, fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças e definido no § 1º do art. 6º.

Art. 6º - As instituições financeiras, bancárias e congêneres, as administradoras de cartões de crédito e as sociedades de arrendamento mercantil deverão apresentar à Divisão de Fiscalização, até o dia 15 do mês subsequente à prestação de serviços, os seguintes documentos:

I - guias de recolhimento do ISS, referentes ao recolhimento da receita própria e ISS fonte;

II - balancete analítico mensal do modelo interno no maior nível de detalhamento, referentes às contas de receitas movimentadas no período, na forma de Livro Digital de Prestação de Serviços das Instituições Financeiras e Congêneres - LDFC de que trata o art. 5º deste Decreto.

III - cópia xerográfica das instruções normativas da instituição acerca da funcionalidade de cada conta de receita operacional e não operacional;

IV - outros documentos nas formas e prazos definidos em portaria.

§ 1º - A Divisão de Fiscalização colocará à disposição dos contribuintes cópia do software SISBAN, para envio das informações especificadas no art. 6º e incisos, a partir de 1º de dezembro de 1997, devendo o contribuinte dirigir-se a esta Divisão de Fiscalização munido de cartão de inscrição municipal, de 01(um) disquete de 3 ½" (1,44 Mb) e respectiva etiqueta para identificação.

§ 2º - As informações a que se refere o art. 6º deverão ser entregues à Divisão de Fiscalização em disquetes 3 ½" (1,44 Mb) com etiqueta de identificação contendo mês de referência, número de inscrição municipal - CMC e Razão Social, que serão devolvidos ao contribuinte no prazo de 30 dias contados da data de recebimento dos mesmos.

§ 3º - O efetivo cumprimento do disposto neste artigo está condicionado à revisão das informações pela Divisão de Fiscalização que poderá exigir correções ou complementações. A falta de atendimento dessas exigências ou remessa incorreta dos dados exigidos, no prazo legal, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 4º - A instituição que centralizar a contabilidade das agências situadas no Município de Teresina, em agência desta praça, deverá comunicar o fato à Divisão de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fiscalização até a data especificada para a remessa dos arquivos, conforme definido no art. 6º.

§ 5º - O documento referente ao inciso III poderá ser apresentado na forma de arquivo gerado por editor de texto, entregue em disquete de 3 ½" (1,44 Mb) e respectiva etiqueta de identificação.

§ 6º - A apresentação de informações de disquetes contaminados por vírus de computador sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 7º - Considera-se espontâneo o atendimento às ocorrências do PROBAN, desde que o contribuinte, tempestivamente, forneça todas as informações e elementos solicitados pela repartição fiscal competente e promova o recolhimento de eventuais diferenças de tributos apurados com os acréscimos legais, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que for cientificado dessas ocorrências.

Art. 8º - Os documentos de que trata o art. 6º serão relativos aos 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres civis do ano.

Art. 9º - No caso de baixa de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados, inicialmente, do ato ou fato que o motivou, disquetes referentes aos documentos de que trata o art. 6º.

Art. 10 - É obrigatória a inscrição dos postos de atendimento bancário (PAB) no Cadastro Mercantil de Contribuinte - CMC, da Secretaria de Finanças.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em de dezembro de 1997.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina